



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 20 de outubro de 2010 - Nº 168 - Divulgado em 19/10/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Citação para Defesa por Edital.....	7
Intimação para Defesa.....	8
Extrato de Decisão.....	8

Interessados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a); LUIZ JOSÉ MAMEDE DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARX IGOR F. DE FIGUEIREDO, Advogado(a).

Decisão: DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em: 1. declarar não cumprido o Acórdão APL – TC – 489-B/2006; 2. aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Luiz José Mamede de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Eduardo José Torreão Mota, para que efetue a transferência do valor de R\$ 77.658,37 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução Normativa RN – TC – 008/2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00977/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [06416/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: INACIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Gestor(a); EGILMÁRIO SILVA BEZERRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06416/08, verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item "7" do Acórdão APL TC 00584/2007, bem como da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0814/2008, pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos; e CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar o cumprimento do Acórdão APL - TC nº 0584/2007 e do Acórdão APL - TC nº 0814/2008 pela autoridade responsável pela Administração Municipal de Cacimba de Areia – Sr. Inácio Roberto de Lira Campos; 2. Recomende ao atual gestor do Município de Cacimba de Areia, Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, que providencie, por razões de economicidade e pela impossibilidade de eventual funcionamento do veículo ambulância, a alienação de sua respectiva sucata; 3. Determinar o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de outubro de 2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00946/10

Sessão: 1812 - 29/09/2010

Processo: [07648/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008

Interessados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, com a

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1817 - 03/11/2010 - Tribunal Pleno

Processo: [05325/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cacimba de Dentro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2006

Intimados: CLIDENOR JOSÉ DA SILVA, Ex-Gestor(a); ERIZÔNIA HENRIQUE PEREIRA, Interessado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00970/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [02536/07](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sobrado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: NORMANDO PAULO DE SOUZA FILHO, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 02536/07, decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Normando Paulo de Souza Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de Sobrado, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão APL – TC – 119/2008.

Ato: Acórdão APL-TC 00972/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [06178/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)



declaração de suspeição suscitada pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DECLARAR o cumprimento do item "2" do Parecer PPL TC 213/2007, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 29 de setembro de 2.010.

Ato: Acórdão APL-TC 00943/10

Sessão: 1812 - 29/09/2010

Processo: [02618/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA, Ex-Gestor(a); MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO, Ex-Gestor(a); OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, Advogado(a); ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, de responsabilidade dos Ex-diretores José Romero de Almeida Ferreira (período 01/01 a 28/03/08) e Mara Regina de Carvalho Annunciato (período 29/03 a 31/12/08); II. APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), a cada um dos Ex-diretores do IPEP, Sr. José Romero de Almeida Ferreira (período 01/01 a 28/03/08) e Srª Mara Regina de Carvalho Annunciato (período 29/03 a 31/12/08), em virtude das falhas e irregularidades anotadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, c/c o art. 168 do Regimento Interno do TCE/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato, para recolhimento voluntário, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e III. RECOMENDAR ao atual gestor (1) maior observância dos normativos constitucionais e infraconstitucionais reguladores da Administração Pública; (2) aprimoramento do sistema de controle patrimonial, inclusive quanto à escorreta utilização dos veículos do órgão; e (3) repasse dos valores apropriados em "Depósitos de Diversas Origens".

Ato: Acórdão APL-TC 00976/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [03562/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a); GILBERTO CAVALCANTE DE FARIAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03562/09, os Membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária realizada nesta data, em conhecer o pedido de parcelamento do débito, no montante de R\$ 75.367,84 (setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) em 12 (doze) parcelas, estando o pedido em conformidade com o disposto no art. 1º da Resolução RN TC-33/97, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada ao Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no Acórdão APL -TC nº 00768/2010, correspondente à R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), em virtude do descumprimento da decisão proferida no Acórdão APL TC nº 0638/2009, dando-se ciência ao interessado e devolvendo-se os autos à CORREGEDORIA com vistas aos devidos acompanhamentos a seu cargo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de Outubro de 2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00971/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [03564/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2009

Interessados: GILSEPPE DE OLIVEIRA SOUSA, Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO MARQUES, Ex-Gestor(a).

Decisão: DECIDEM, por unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, em: 1. declarar não cumprido o Acórdão APL - TC - 718/2007; 2. aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. José Francisco Marques, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, em virtude do descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Aroeiras, Sr. Gilseppe de Oliveira Sousa, para que efetue a transferência do valor de R\$ 37.332,00 à conta do FUNDEB, com recursos de outras fontes do próprio município, que deverão ser aplicados de acordo com o disposto no art. 9º da Resolução Normativa RN - TC - 008/2010.

Ato: Acórdão APL-TC 00978/10

Sessão: 1813 - 06/10/2010

Processo: [06631/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2006

Interessados: SEC. DA CORREGEDORIA, Responsável.

Decisão: DECISÃO DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-06631/10, verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no item "5" do Acórdão APL TC 050/2009 (fls. 60/64), emitido à Prefeitura Municipal de Zabelê, relativo à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2006, que determinou a assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Administração Municipal de Zabelê comprovasse a esta Corte de Contas a devolução, com recursos do próprio município, do montante de R\$ 1.000,00, referentes a despesas não comprovadas com recursos do FUNDEF, à conta daquele Fundo. CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em: 1. Declarar integralmente cumprido o item "5" do Acórdão APL - TC nº 0050/2009, tendo em vista que Sr. Robério Andrade de Vasconcelos, comprovou a este Tribunal de contas a transferência à conta específica do FUNDEB, com recursos da própria Edilidade, a quantia de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) determinada no decurso; 2. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Corregedoria para as providências a seu cargo, e o posterior arquivamento. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 06 de outubro de 2010.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03954/07](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Inspeção Especial

Citados: MARIO AGOSTINHO NETO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01172/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: ANTONIO PORCINO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05382/07](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Citados: MARIA DO SOCORRO GADELHA CAMPOS DE LIRA, Gestor(a).



Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01562/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [01780/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); MARIA DONZINHA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o cumprimento de determinação contida na Resolução RC1-TC-nº 036/10; 2) Julgar regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro; e 3) Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém, para que encaminhe ao Tribunal toda a documentação relativa ao ato de aposentadoria da Senhora Maria Donzinha da Costa, servidora daquele município, por ele emitido, sob pena de aplicação de multa em caso de não cumprimento desta decisão no prazo fixado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01558/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [02549/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); JOZIMAR ALVES ROCHA, Ex-Gestor(a); AGMENON DIAS GUARITA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC2-TC-nº 263/09; 2) Julgar regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro; 3) Encaminhar à Corregedoria para acompanhar o cumprimento do item "1" do Acórdão AC2-TC- 263/09; e 4) Representar à Procuradoria-Geral do Estado para promover a execução fiscal em face do devedor antes nominado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01580/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03429/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Adiantamento

Interessados: CELSO PEIXOTO FILHO, Responsável; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Responsável; RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA BELCHIOR, Responsável; RODRIGO LIMA MAIA, Procurador(a); CARLOS ULYSSES DE CARVALHO NETO, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); DANIELLA RONCONI, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS concedidos pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as contas dos responsáveis pelos Adiantamentos n.ºs 067/2007, 115/2007 e 345/2007. 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos responsáveis pelos Adiantamentos n.ºs 006/2007 e 089/2007. 3) MANDAR expedir as competentes providências de quitação em favor dos responsáveis. 4) ENVIAR recomendações ao atual Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Dr. Cristiano Zenaide Paiva, no sentido de não repetição das falhas apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e de cumprimento integral das normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 4.320/1964 e na Lei Estadual n.º 3.654/1971, quando da realização dos vindouros adiantamentos. 5) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01559/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03818/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); TEREZINHA ARAÚJO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) Declarar o cumprimento de determinação contida na Resolução RC1-TC-nº 034/2010 e 2) Julgar regular o ato aposentatório objeto dos presentes autos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01584/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [04594/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Ex-Gestor(a); GIZELDA BARBOSA LOPES, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 01575/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [04769/07](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL, Ex-Gestor(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); FÁBIO MARQUES MONTEIRO, Advogado(a); DENNYS CARNEIRO ROCHA, Advogado(a); VANINA C.C. MODESTO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, Advogado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2004, da Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa, sob a responsabilidade do então gestor, Srº José William Montenegro Leal

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00115/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [04862/01](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Consulta

Exercício: 2001

Interessados: MARINALDA FREITAS DE MEDEIROS, Responsável.

Decisão: Determinar o arquivamento dos autos por não haver matéria a ser examinada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 01585/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [05030/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Ex-Gestor(a); MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 01586/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [05034/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007



Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Ex-Gestor(a); MARLUCE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB, 07 de outubro de 2010).

Ato: Acórdão AC1-TC 01577/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [06095/06](#) (Doc. [17640/08](#))

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: Adiantamento (Reconsideração)

Interessados: KLEBER MACIEL DE MEDEIROS, Responsável; CARLOS ALBERTO SILVA DO NASCIMENTO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto conjuntamente pelos Srs. Carlos Alberto Silva do Nascimento e Kleber Maciel de Medeiros, respectivamente, responsável e co-responsável por adiantamento concedido pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, em face da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.288/08, datado de 21 de agosto de 2008 e publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba – DOE de 30 de agosto do mesmo ano, acordam, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, pelo seu não provimento. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão AC1-TC 01579/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [06848/05](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Adiantamento

Interessados: VIRGÍLIO LACERDA CAJU, Responsável; EDUARDO CÉSAR DE LACERDA, Responsável; PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO, Interessado(a); CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO, Advogado(a); GIORDANA MEIRA DE BRITO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS concedidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR REGULARES as contas dos responsáveis pelos Adiantamentos n.ºs 06327/2005 e 06815/2007. 2) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas dos responsáveis pelo Adiantamento n.º 05268/2005. 3) MANDAR expedir as competentes provisões de quitação em favor dos responsáveis. 4) ENVIAR recomendações ao atual Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, Dr. Francisco de Assis Silva, no sentido de não repetição da falha apontada no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e de cumprimento integral das normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Nacional n.º 4.320/1964 e na Lei Estadual n.º 3.654/1971, quando da realização dos vindouros adiantamentos. 5) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01557/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03750/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em JULGAR REGULARES a licitação, os contratos e o termo aditivo acima mencionados, recomendando ao gestor observância, em futuros certames, ao exposto na Resolução Normativa nº 04/2006, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01578/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03796/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: FRANKLIN DE ARAÚJO NETO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação, na modalidade Concorrência n.º 010/2008, realizada pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, objetivando a contratação de empresa para elaboração de estudos de concepção e de projetos básico e executivo para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de 51 municípios do Estado da Paraíba (51 projetos de esgoto sanitário e 28 projetos de abastecimento de água), inseridos na área de influência direta da interligação da Bacia do Rio São Francisco com o Nordeste Setentrional, bem como do contrato dela decursivo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01556/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [04407/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Transp. e Trânsito de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regular a licitação mencionada; b) Recomendar ao atual responsável no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal, aos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como à Lei de Licitação e Contratos; c) Assinar prazo de 30 (trinta) dias à Superintendente de Transporte e Trânsito de João Pessoa para enviar os contratos eventualmente firmados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações.

Ato: Acórdão AC1-TC 01555/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [04697/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: SUELMA DE FÁTIMA BRUNS, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação e os contratos decorrentes, com recomendação à autoridade responsável no sentido de evitar a repetição das falhas apuradas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01551/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [05094/08](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULAR o procedimento Licitatório, recomendando-se à UEPB que, nos próximos certames, seja observada a decisão do Eg. Tribunal de Justiça acerca da cobrança da falada Taxa de Processamento da Despesa Pública, e determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01554/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [08986/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: DIAMANTINO DA SILVA LIMA, Gestor(a); ALEXANDRINA MOREIRA FORMIGA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a



dispensa de licitação, bem como o contrato decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01563/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [09111/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GERALDO DE ALMEIDA CUNHA LIMA, Ex-Gestor(a).
Decisão: considerar REGULAR o procedimento Licitatório, recomendando-se à Secretaria Estadual da Saúde que, nos próximos certames, seja observada a decisão do Eg. Tribunal de Justiça acerca da cobrança da falada Taxa de Processamento da Despesa Pública, e determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01553/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [00873/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ARIANE NORMA DE MEENZES SÁ, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como a ata de registro de preço decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01588/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [01122/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2009

Interessados: MIGUEL MOTA VICTOR, Gestor(a); DIAFI, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01122/09, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar IRREGULARES as despesas realizadas pelo Município de São José do Bonfim, no exercício de 2006, concernentes às obras em que foi detectado excesso de pagamentos, a saber: construção de lavanderia pública no Distrito de São Bento (R\$ 9.863,48), construção de lavanderia pública no Sítio Antonica (R\$ 19.478,58), recuperação do prédio da Prefeitura (R\$ 2.719,85), construção de lavanderia pública no Sítio Mares (R\$ 18.932,70), Construção de um anexo no prédio onde funciona a Secretaria de Saúde (R\$ 55.665,57); b) Imputar débito ao ex-Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Sr. Miguel Mota Victor, no valor total de R\$ 106.660,18, referente ao excesso de pagamento verificado, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena da intervenção do Ministério Público Comum, desde logo recomendada; c) Aplicar multa aquele Gestor, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos II e III da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; d) Assinar prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da publicação desta decisão, à atual Gestão municipal para a remessa das Anotações de Responsabilidade Técnica e do Termo de Recebimento Definitivo das Obras reclamados pela Auditoria, à fl. 1631, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VIII do art. 56 da LOTCE; e) Representar ao CREA/PB quanto à ausência das Anotações de Responsabilidade Técnica a que faz remissão a Auditoria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 07 de Outubro de 2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 01552/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [01157/09](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: ROSEANA MARIA B. MEIRA, Gestor(a).
Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade

de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a dispensa de licitação, ordenando o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01583/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [01213/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: LINDEMBERGUE SOUZA SILVA, Gestor(a).
Decisão: 1) JULGAR REGULAR o Processo de Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa, 07 de outubro de 2010.

Ato: Acórdão AC1-TC 01581/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03460/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: JOMAR PAULO NETO, Responsável; ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); ANTÔNIO GUALBERTO CHIANCA, Interessado(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada com o objetivo de apurar a possível acumulação irregular de cargos públicos por parte do Dr. Jomar Paulo Neto, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em: 1) CONSIDERAR ilegal a acumulação de cargo público estadual efetivo, Médico lotado na Secretaria de Estado da Saúde, com funções públicas estadual e municipal, respectivamente, Chefe do Núcleo de Saúde de Ações Estratégicas e Especiais do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira e Secretário de Saúde do Município de Bayeux/PB, pelo Dr. Jomar Paulo Neto. 2) APLICAR MULTA ao supracitado servidor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo também de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB.

Ato: Acórdão AC1-TC 01560/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03661/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); AURÍLIA ABRANTES DE QUEIROZ PEREIRA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00112/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07279/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); IONE DE LUCENA MOURA, Interessado(a).
Decisão: RESOLVE, à unanimidade dos membros da 1ª Câmara Deliberativa, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o retorno do Processo TC n.º 07.279/09 ao órgão de origem, por perda



de objeto; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ato: Acórdão AC1-TC 01587/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07828/09](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SOCORRO NAZARÉ DOS SANTOS SOUTO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 07 de outubro de 2010.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00114/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [12107/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Decisão: assinar o prazo de 60(sessenta) dias à atual gestora do Município de Piancó, para apresentação de justificativa quanto às irregularidades constatadas e/ou para regularização do quadro de pessoal daquela edilidade, nos termos exarados pela Auditoria, às fls. 366/400

Ato: Acórdão AC1-TC 01576/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [12206/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Interessados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Gestor(a).

Decisão: - Declarar procedente a denúncia aqui examinada, na esteira do proposto pela Unidade Técnica de Instrução; - Julgar irregular a licitação na modalidade convite nº 22/2009, para a contratação de empresa para realizar concurso público, bem como o Contrato decorrente; - Aplicar multa a Sra. Flávia Serra Galdino, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com espeque no art. 56, II da LOTCE, por infração grave à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; - Formalizar processo específico, caso inexistir, para avaliar os atos de pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó, com a finalidade precípua de concessão dos respectivos registros; - Recomendar à Administração Municipal de Piancó para que observe de forma estrita as disposições constitucionais e infraconstitucionais pertinentes ao procedimento licitatório, evitando a reincidência da falha em ocasiões futuras; - Comunicar as partes interessadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01570/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [12208/09](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Diva Nóbrega, matrícula nº 265, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 04

Ato: Acórdão AC1-TC 01571/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [12209/09](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Gestor(a).
Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Júlia Maria dos Santos Nóbrega, matrícula nº 1051, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Saúde, à fl. 04

Ato: Acórdão AC1-TC 01572/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [12215/09](#)

Jurisditionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Maria do Socorro Silva, matrícula nº 267, cargo de Professor N 2H, da Secretaria de Educação e Cultura, à fl. 108

Ato: Acórdão AC1-TC 01573/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [00802/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Josefa de Sousa Lira, matrícula nº 2714-6, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Educação. Cultura, Esporte e Turismo, à fl. 18.

Ato: Acórdão AC1-TC 01574/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [00819/10](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Ex-Gestor(a).

Decisão: conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº Francisco Alves Ferreira, matrícula nº 946-6, cargo de Vigia, da Secretaria de Educação. Cultura, Esporte e Turismo, à fl. 12

Ato: Acórdão AC1-TC 01589/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [02428/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Ato: Acórdão AC1-TC 01590/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03001/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizada.

Ato: Acórdão AC1-TC 01561/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [03401/10](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); SEVERINA DA SILVA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato



apostatatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01564/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07303/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01565/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07304/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01566/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07306/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01567/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07307/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 01568/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07313/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC1-TC 01569/10

Sessão: 2406 - 07/10/2010

Processo: [07314/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO, Gestor(a).

Decisão: considerar REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato supra caracterizados, determinando-se o arquivamento do processo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00878/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: CONSTANTINO S. SOUTO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [00879/09](#)

Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ÁLVARO GAUDÊNCIO. NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [00884/09](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ÁLVARO GAUDÊNCIO. NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01065/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ÁLVARO GAUDÊNCIO. NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01067/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: CONSTANTINO S. SOUTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01068/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: CONSTANTINO S. SOUTO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01069/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ÁLVARO GAUDÊNCIO. NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01070/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: FLÁVIO ROMERO. GUIMARÃES, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [01191/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ALEXANDRE COSTA. ALMEIDA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [01532/09](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Citados: ÁLVARO GAUDÊNCIO. NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [02139/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08266/08](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de João Pessoa



Citados: FLÁVIO ROMERO. GUIMARÃES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02145/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02158/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Citados: FLÁVIO R. GUIMARÃES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [02160/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2006
Citados: FLÁVIO ROMERO. GUIMARÃES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10383/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: EUCLIDES CALIXTO DOS SANTOS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10807/09](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: JOÃO GALDINO DA CRUZ, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00062/10](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: JOSÉ FRANCISCO ABREU, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [06303/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: SEVERINA BARBOSA CALADO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06317/10](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: MARIA DAS NEVES SANTANA DA CRUZ, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [07952/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2008
Intimados: SAULO LEAL ERNESTO DE MELO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [01723/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2010
Intimados: ELAIR DINIZ BRASILEIRO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01219/10
Sessão: 2556 - 05/10/2010
Processo: [01078/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2006
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO, Interessado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01078/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01250/10
Sessão: 2556 - 05/10/2010
Processo: [01736/06](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2005
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSEFA VICTOR DE SENA, Interessado(a); CELINA ALEXANDRE DE ANDRADE, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão supra resumidos, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01234/10
Sessão: 2556 - 05/10/2010
Processo: [02700/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DA GUIA LIMA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de Maria da Guia Lima, matrícula nº 66.574-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01220/10
Sessão: 2556 - 05/10/2010
Processo: [02703/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Reforma
Exercício: 2006
Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02703/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01221/10
Sessão: 2556 - 05/10/2010
Processo: [04021/07](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA RISALVA LUSTOSA CORREIA LUCENA, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04021/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01222/10
Sessão: 2556 - 05/10/2010



Processo: [04043/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ANTÔNIO URTIGA DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04043/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01223/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [04058/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DJALMA DE SOUZA, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04058/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01224/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [06978/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; INEZ MARIA DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06978/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01218/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [07031/07](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; DULCINÉIA DIAS FERNANDES, Interessado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07031/07, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: conhecer o recurso de reconsideração, tendo em vista a legitimidade da recorrente e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando legal o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro e tornando sem efeito a Resolução RC2-TC-60/2010.

Ato: Acórdão AC2-TC 01245/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [10901/00](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: Inspeção Especial

Interessados: ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em: (1) CONSIDERAR que o Prefeito Municipal de Lucena, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior, não cumpriu a decisão contida no Acórdão AC2 TC 487/2009; (2) APLICAR ao mencionado gestor multa pessoal de R\$ 2.805,10, conforme previsto no art. 56, IV, da LOTCE-PB, pelo não cumprimento integral do Acórdão acima citado, cujo valor deve ser recolhido, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de

cobrança executiva; (3) RETIRAR do rol das irregularidades: (a) a contratação de serviços técnicos contábeis e advocatícios sem realização de licitação, já que o Tribunal de Contas firmou entendimento de que tais contratações podem ser feitas através de processo de inexigibilidade de licitação, (b) bem como a falta de comprovação do pagamento do 13º salário, uma vez que se trata de fato ocorrido no exercício de 1999; (3) DAR CONHECIMENTO a DIAGM II das irregularidades remanescentes, para que verifique a permanência delas na Prestação de Contas do exercício do exercício de 2009 do Município, a saber: a) existência de cargos sem amparo legal, b) pagamento de pensões especiais sem amparo legal, c) cessão de servidores comissionados para prestação de serviços em outros órgãos; d) existência de remuneração diferenciada para ocupantes de cargos de idêntica denominação; e e) existência de pagamento de remuneração acima da fixada em lei; (4) REPRESENTAR ao Ministério Público Comum quanto às irregularidades remanescentes, para que tomes as providências que entender cabíveis; e (5) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01244/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [02608/08](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JURACI FELIX C. JÚNIOR, Responsável; PEDRO JOSÉ AGRIPINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01225/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [02840/08](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ANTÔNIO DE SOUSA FREIRE, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02840/08, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01211/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [05298/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Interessados: GUSTAVO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 192/2008 e os Contratos nº 04 a 30/2009, procedidos pela Secretaria de Estado da Administração, através do Ex-secretário Gustavo Nogueira, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para formação de Sistema de Registro de Preços, visando aquisição e distribuição de pão francês, destinado à Fundação de Ação Comunitária – FAC, para atender a diversas comunidades carentes do Estado, localizadas nas cidades de Santa Rita, Píripituba, Pilõesinhos, Cabedelo, Cuitegi, Esperança, Monteiro, Mulungu, Sapé, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Mari, Sousa, Campina Grande, Bayeux, Guarabira, João Pessoa e Patos; II. RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Administração a estrita observância das Leis nº 8666/93 e 10.520/02 e dos princípios norteadores da Administração Pública em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01210/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [08804/08](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Articulação Governamental

**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** PHILEMON RODRIGUES DA SILVA, Ex-Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os Membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, acatando a proposta de decisão do Relator, em JULGAR REGULAR o Contrato nº 10/2008, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 331/2008, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 160/2007, realizado pelo CESPE/FUB, celebrado entre a Secretaria de Estado da Articulação Governamental – SEAG, em Brasília (DF), tendo como responsável o Ex-secretário Philemon Rodrigues da Silva, e a empresa Ribeiro & Albuquerque Com. de Lub. Ltda, objetivando a eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes, destinados aos veículos da SEAG no período de setembro a dezembro de 2008, determinando-se, assim, o ARQUIVAMENTO do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01240/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [01107/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2009**Interessados:** CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável.**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a dispensa de licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01241/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [01108/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2008**Interessados:** CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável.**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a dispensa de licitação mencionada, ordenando o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01243/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [01669/09](#)**Jurisdicionado:** Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2009**Interessados:** JURANDIR ANTÔNIO XAVIER, Ex-Gestor(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Licitação nº 16/2008, na modalidade convite, procedida pela Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, tendo como autoridade homologadora do certame o ex-Presidente Jurandir Antônio Xavier, objetivando a ampliação e reforma do Centro de Capacitação de Jovens – SAB Santa Cruz, no município de Campina Grande, no total de R\$ 95.484,70, tendo como vencedora a Construtora Jurema Ltda; II. RECOMENDAR ao atual gestor a estrita observância das disposições da Lei de Licitações e Contratos em procedimentos vindouros; e III. ASSINAR o prazo de 15 dias, ao ex-Presidente da CINEP Jurandir Antônio Xavier, para apresentação do contrato ou documento que o substitua, sob pena de aplicação de multa.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01242/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [02136/09](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2009**Interessados:** CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação mencionada, bem como os contratos e os termos aditivos dela decorrentes, ordenando o arquivamento do processo.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01246/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [07678/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2008**Interessados:** CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; KAMILY RAFAELA SILVA ROMUALDO, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01247/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [07684/09](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2008**Interessados:** CARLA FELINTO NOGUEIRA, Responsável; MIZUEL GABRIEL SOBRAL, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01226/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [07749/09](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; RAIMUNDA DE ALMEIDA PIRES, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07749/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Resolução Processual RC2-TC 00131/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [07752/09](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2008**Interessados:** JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS, Interessado(a).**Decisão:** RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de apresentar a documentação tida como ausente pela unidade técnica desta Corte, considerada indispensável a perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01248/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010**Processo:** [07851/09](#)**Jurisdicionado:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2007**Interessados:** SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DINIZ, Interessado(a).**Decisão:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.**Ato:** Acórdão AC2-TC 01235/10**Sessão:** 2556 - 05/10/2010



Processo: [09483/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: LÉA SANTANA PRAXEDES, Responsável; MARIA DA PENHA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria da Penha dos Santos, matrícula 00.804-4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01227/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [09532/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; IVANETE BATISTA DA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09532/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00132/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [10254/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a fim de que a PBprev adote providências no sentido de retificar os cálculos proventuais, nos moldes propostos pela Auditoria e, bem assim, apresentar fundamentação na forma do art. 3º da EC nº 47/05, conforme indicado no relatório técnico de fls. 86/87, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01212/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [10813/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DA GLÓRIA NEVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10813/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01213/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [11178/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; ZULEIDE FERNANDES GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11178/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01214/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [11182/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS BELARMINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11182/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01215/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [11197/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; LINDALVA FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11197/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01216/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [11210/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA JOSÉ DE LIMA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11210/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01228/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [11222/09](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO DE FARIAS FILHO, Responsável; MARIA DAS DORES LOURENÇO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 11222/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01249/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [12218/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Responsável; ARLETE WANDERLEY DA NÓBREGA GAYOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01229/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [12304/09](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CRISTINA OCHOTORENA DE CARVALHO, Interessado(a); VICTOR ASSIS DE O. TARGINO, Advogado(a); DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12304/09, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.



Ato: Acórdão AC2-TC 01217/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [02716/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: Inspeção de Obras

Exercício: 2010

Interessados: EVANDRO GONÇALVES DE BRITO, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 02716/10, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: a) Imputar débito ao ex-Prefeito de Bom Jesus, Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de R\$ 1.393.637,94 (hum milhão, trezentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e sete reais, noventa e quatro centavos) correspondente ao excesso de custos constatado nas seguintes obras inspecionadas: 1) Construção de açudes – Sítios Umari e Toinho Levina (R\$ 125.100,00); 2) Construção de açudes – Sítio Timbaúba de Chiquinho Barreto (R\$ 130.529,50); 3) Construção de açude – Divisa do Sítio Mulungu (R\$ 138.000,00); 4) Construção de açude – Divisa do Sítio Escuta (R\$ 129.000,00); 5) Construção de açude – Sítio Forquilha (R\$ 142.000,00); 6) Construção de açude – Sítio Mata Fresca (R\$ 89.500,00); 7) Implantação de Rede de Esgoto no Bairro das Populares (R\$ 136.920,80); 8) Implantação de Rede de Esgoto no Povoado São José (R\$ 137.356,68); 9) Ampliação da EMEF Maria do Carmo Gonçalves (R\$ 35.131,79); 10) Recuperação de Estradas Vicinais I (R\$ 125.640,00) e 11) Recuperação de Estradas Vicinais II (R\$ 204.459,17); b) Aplicar multa pessoal ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais, dez centavos), com fundamento no artigo 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, em razão das irregularidades remanescentes no relatório da Auditoria; c) Assinar-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento do débito aos cofres do município e da multa aos cofres do Estado, sob pena de cobrança executiva a cargo do Ministério Público Comum; d) Assinar também o prazo de 60 dias para que o Sr. Evandro Gonçalves Brito envie a esta Corte os boletins de medição, projetos e mapas de cubação das barragens, além de detalhamento das composições reclamadas pela Auditoria, referentes às obras de Ampliação do Açude de Zé Valmir, Construção de Açudes (Sítios Matruz e Morada Nova, Forno Velho, Umari, Divisa do Sítio Forno Velho com Umari e Sítio Mata Fresca), imprescindíveis para viabilizar o exame das referidas obras; e) Recomendar ao atual prefeito a adoção de medidas visando evitar a repetição das falhas constatadas quando da execução de serviços e obras de engenharia; f) Representar o Ministério Público do Estado acerca das irregularidades detectadas nos presentes autos, para fins de adoção das providências que entender cabíveis.

Ato: Acórdão AC2-TC 01230/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [02983/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA GUEDES ROLIM, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02983/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01231/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [03063/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DALILA AYRES DE SOUSA, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); LUCIANA ÉRIKA TARGINO FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03063/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [03396/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato, a fim de que o Presidente da PBprev envie a esta Corte comprovação da alteração nos cálculos proventuais, tal como reclamado pela Auditoria às fls. 46/47 considerada indispensável à perfeita análise do ato, sob pena de aplicação de multa, tal como previsto no art. 56, inciso IV, da Lei Complementar nº 18/93 (LOTCE/PB). Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 01232/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [03409/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSÉ ALVES FILHO, Interessado(a); FRANCISCO JACKSON FERREIRA, Advogado(a); ALEX MAIA DUARTE FILHO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03409/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato concessivo da reforma supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01233/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [03473/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Interessados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Responsável; MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03473/10, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01236/10

Sessão: 2556 - 05/10/2010

Processo: [06381/10](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS LINS DANTAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria das Graças Lins Dantas, matrícula 02014753, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.